



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA - DELMIRO GOUVEIA/AL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020/PE - 40ªZE

; **MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais (arts. 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX; todos da CRFB/88) e legais (art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº 75/1993; arts. 26; 27, I a IV e o inciso IV do seu parágrafo único; art. 80; todos da Lei Federal nº 8.625/1993), em obediência aos comandos da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição da República é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal nº 75/93);

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 ocorrerão em todo o país Eleições para escolha de Prefeitos e Vereadores, iniciando em 1º de Janeiro o chamado "Ano Eleitoral", a partir de quando algumas condutas são vedadas a agentes públicos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral, por meio de documentação remetida pela Prefeitura de Delmiro Gouveia/AL (Ofício nº 016/2020 - PMDG), da aprovação do Projeto de Lei nº 001/2020, que trata do reajuste salarial dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Educação para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição da República estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) consolidou entendimento de que "a revisão geral de remuneração deve ser entendida como sendo o aumento concedido em razão do poder aquisitivo da moeda e que não tem por objetivo corrigir

U...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA - DELMIRO GOUVEIA/AL

situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de carreiras específicas.

CONSIDERANDO que o art. 73, VIII, da Lei n. 9.504/97, veda no ano eleitoral, mais precisamente no período de 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que supere a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no ano eleitoral;

CONSIDERANDO ainda, que segundo o TSE, o ilícito eleitoral estará configurado não apenas quando todos os servidores da circunscrição do pleito sejam beneficiados com a revisão, bastando que um pequeno grupo receba a revisão salarial;

CONSIDERANDO, mais, que do mesmo modo, a proibição quanto ao incremento do valor percebido pelos servidores a título de contraprestação do trabalho alcança qualquer das parcelas pagas sob essa rubrica, de modo que, para fins do art. 73, VIII, da Lei das Eleições, não se distingue vencimento-base de remuneração final;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, Sr. **ERALDO JOAQUIM CORDEIRO** e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal desta Urbe, Sr. **EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA**, ou quem eventualmente os suceder nos respectivos cargos neste ano de 2020, as seguintes providências:

AO PREFEITO MUNICIPAL:

1) Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em

615



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA - DELMIRO GOUVEIA/AL

descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da expedição desta Recomendação;

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

1) Abstenção de qualquer comportamento positivo ou omissivo, no exercício do cargo ou em função dele, que implique em descumprimento efetivo e/ou conivência com o desrespeito às disposições legais acima especificadas, bem como expedição de ofício circular a todos os Parlamentares daquela Casa Legislativa e também aos agentes públicos do referido poder, com o fim exclusivo de dar-lhes ciência da expedição desta Recomendação;

AO PREFEITO MUNICIPAL E AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A) Que ofereçam ampla publicidade aos termos da presente Recomendação, inclusive, afixando cópia nas sedes das Secretarias Municipais e Prédio da Câmara Municipal;

B) Comproven, no prazo de 10(dez) dias úteis, o cumprimento da presente Recomendação, notadamente no que diz respeito à sua publicação e divulgação, pontuando-se que o Ministério Público Eleitoral fiscalizará durante todo o ano eleitoral eventuais descumprimentos das condutas vedadas e adotará as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes.

RESSALTA, por oportuno, que o descumprimento da presente Recomendação, dará ensejo à abertura dos devidos procedimentos investigatórios voltados para a colheita dos elementos de prova e o conseqüente ajuizamento de representação por conduta vedada ou ação de investigação judicial voltada para apurar o abuso de poder político, tendo como conseqüências legais a condenação ao pagamento de multa entre 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$5.300,00 a R\$106.000,00 aproximadamente), a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, sem prejuízo da declaração de inelegibilidade, bem como, as repercussões criminais pertinentes ao caso e, ainda, remessa de cópia para o Ministério Público

612



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA - DELMIRO GOUVEIA/AL

Comum(Federal ou Estadual), com o fim de ajuizamento da competência
ação de improbidade administrativa e outras correlatas.

Oficie-se, com cópia:

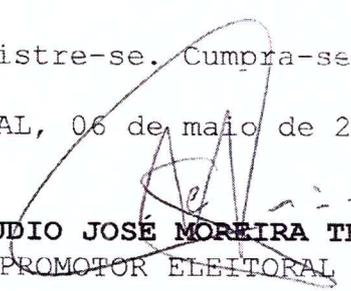
1. Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, Sr. **ERALDO JOAQUIM CORDEIRO** e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal desta Urbe, Sr. **EZEQUIEL CARVALHO COSTA**, ou quem eventualmente os suceder nos respectivos cargos neste ano de 2020, para o devido conhecimento, publicação e divulgação;

2. A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 40ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

3. A Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 06 de maio de 2020.


CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
PROMOTOR ELEITORAL